

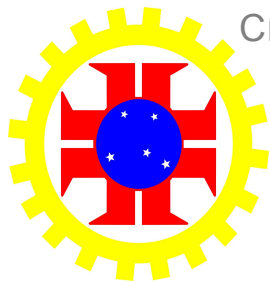
Círculo Operário Bento-Gonçalvense
Rua General Gomes Carneiro, 232
95700-000 Bento Gonçalves – RS
CNPJ: 87.553.228/0001-97
E-mail: cobg@circulobg.com.br
Fone: (54) 2102 5600



REGULAMENTO INTERNO

CÍRCULO OPERÁRIO BENTO-GONÇALVENSE

Aprovado em 25/09/2012



Círculo Operário Bento-Gonçalvense
Rua General Gomes Carneiro, 232
95700-000 Bento Gonçalves – RS
CNPJ: 87.553.228/0001-97
E-mail: cobg@circulobg.com.br
Fone: (54) 2102 5600



REGULAMENTO INTERNO

CÍRCULO OPERÁRIO BENTO-GONÇALVENSE – COBG

1 – FINALIDADE

Com a finalidade de regulamentar o Estatuto do Círculo Operário Bento-Gonçalvense - COBG, bem como as relações com os associados, com os colaboradores, com a Federação dos Círculos Operários do Rio Grande do Sul - FCORS, com a comunidade, com o poder público e com terceiros, fica instituído o presente Regulamento Interno.

2 - INSTITUCIONAL

O Círculo Operário Bento-Gonçalvense, fundado em 1937, é pessoa jurídica do Terceiro Setor, de assistência social e de educação, constituída pela união de pessoas, sem fins econômicos, inspirado nos princípios éticos, morais e fraternos, que são a base do circulismo e que se organiza com número ilimitado de associados e com tempo de duração por prazo indeterminado.

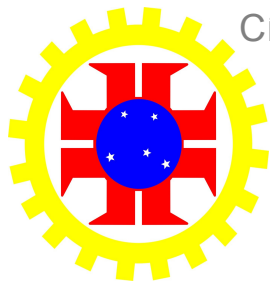
3 – NORTEADORES

3.1 - Missão – Contribuir no processo de transformação social através da conquista e manutenção da qualidade de vida.

3.2 - Visão – Ser reconhecida como uma entidade de promoção da qualidade de vida através da excelência em atendimento, processos e resultados.

3.3 - Valores – Honestidade; integridade; ética; transparência; qualidade de vida; qualidade em atendimento e serviços; responsabilidade social; respeito aos associados, colaboradores, parceiros, fornecedores, patrimônio e princípios da entidade; solidariedade, voluntariado, valorização e incentivo ao desenvolvimento profissional e pessoal; organização; além dos princípios estabelecidos no Estatuto.

3.4 - Meios – Trabalho em rede, pedagogia de projetos e desenvolvimento local.



Círculo Operário Bento-Gonçalvense

Rua General Gomes Carneiro, 232

95700-000 Bento Gonçalves – RS

CNPJ: 87.553.228/0001-97

E-mail: cobg@circulobg.com.br

Fone: (54) 2102 5600



4 - PROJETOS SOCIAIS

4.1 – O COBG, de acordo com os requisitos e as normas estabelecidas pela Federação dos Círculos Operários do Rio Grande do Sul - FCORS, poderá participar de suas seleções de Projetos Sociais.

4.2 – Poderá, também, participar da seleção de projetos financiados por quaisquer entidades, públicas ou privadas, desde que observados e atendidos os requisitos exigidos.

4.3 – O COBG poderá financiar projetos sociais, inclusive em parceria com os associados, com o Poder Público ou entidades com finalidades afins, de acordo com o interesse e a sua disponibilidade financeira.

4.4 – Quaisquer projetos sociais elaborados pelo COBG deverão obedecer as suas finalidades estatutárias.

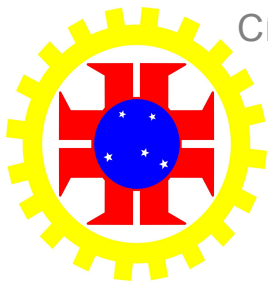
4.5 – De acordo com a disponibilidade, conveniência e necessidade, o COBG poderá firmar parcerias para a execução de projetos sociais em outros Círculos Operários do Estado, bem como em instituições públicas e privadas.

4.6 – Deverá ser elaborado e finalizado, no prazo máximo de 01 (um) ano, regulamento específico que trate acerca das rotinas e procedimentos internos do setor de Projetos Sociais, inclusive a relação com os alunos participantes de suas atividades.

5 – DA RELAÇÃO COM OS ASSOCIADOS

5.1 – Pode associar-se ao COBG qualquer cidadão, desde que satisfaça as condições previstas em Estatuto.

5.2 – No ato da associação, o interessado deverá preencher e assinar ficha de cadastro padrão apresentada pelo COBG, atestando ter conhecimento e aceitando o seu Estatuto bem como o presente Regulamento, disponibilizados no mesmo ato, apresentando, ainda, a seguinte documentação: 1 foto 3x4 atual; xerox do RG; xerox do CPF; xerox da certidão de casamento, se for o caso; xerox da certidão de nascimento para filhos menores de 18 anos; xerox de comprovante de renda; xerox do comprovante de residência; xerox do cartão de benefício para aposentados e pensionistas. Outros documentos poderão ser exigidos, conforme a necessidade.



Círculo Operário Bento-Gonçalvense

Rua General Gomes Carneiro, 232

95700-000 Bento Gonçalves – RS

CNPJ: 87.553.228/0001-97

E-mail: cobg@circulobg.com.br

Fone: (54) 2102 5600



5.2.1 – Com a entrega integral da documentação solicitada, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas deverão ser finalizados os procedimentos administrativos para associação do interessado. Estipula-se, assim, 48 (quarenta e oito) horas como prazo máximo para início da utilização, pelo associado, do plano de benefícios do COBG.

5.3 - No ato da associação deverá ser paga taxa de inscrição, valor fixado pelo Conselho de Administração.

5.4 – Havendo interesse em benefícios adicionais, como por exemplo, seguros em que o COBG figure como estipulante, outros documentos adicionais deverão ser preenchidos e/ou poderão ser exigidos, de acordo com a necessidade.

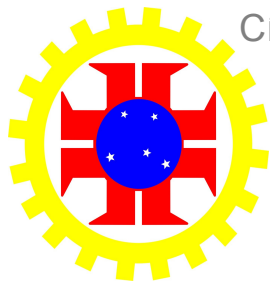
5.4.1 – Nos seguros oferecidos aos associados, em que o COBG figure como estipulante, cabe unicamente à empresa seguradora a análise da proposta de adesão e dos riscos, bem como a inclusão ou não do associado na apólice coletiva, além, também, de ser responsável pelo pagamento de indenizações e coberturas, não possuindo o COBG qualquer ingerência sobre tais aspectos.

5.5 - O associado titular é denominado de mutualista e seus dependentes de beneficiários, conforme classificação prevista em Estatuto.

5.5.1 - O associado titular (mutualista) poderá incluir como beneficiários o (a) cônjuge e filhos menores de 18 (dezoito) anos, sem a cobrança de qualquer adicional a título de mensalidade.

5.5.2 – Filhos beneficiários que completam 18 (dezoito) anos poderão permanecer nesta categoria mediante a cobrança mensal de valor determinado pelo Conselho de Administração, atualmente estabelecido em R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos). Cabe ao associado titular (mutualista) solicitar expressamente ao COBG a exclusão do dependente (beneficiário), se for do seu interesse não manter tal relação. Não havendo manifestação expressa, passará a ser efetuada a cobrança mensalmente, entendendo-se como aceitação tácita.

5.5.3 – Havendo interesse por parte do associado mutualista na inclusão de beneficiário maior de idade, haverá a cobrança mensal de valor específico a esta categoria, atualmente estabelecido em R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos).



Círculo Operário Bento-Gonçalvense

Rua General Gomes Carneiro, 232

95700-000 Bento Gonçalves – RS

CNPJ: 87.553.228/0001-97

E-mail: cobg@circulobg.com.br

Fone: (54) 2102 5600



5.6 - Os associados não respondem solidariamente e/ou subsidiariamente pelos compromissos, dívidas e obrigações assumidos pelo COBG e vice-versa.

5.7 - Podem associar-se ao COBG pessoas jurídicas que visam oferecer um benefício aos seus colaboradores. Nesta forma de associação, em que um sócio figurará como titular (associado mutualista), a empresa é responsável pelo pagamento, sendo que o valor poderá ser estabelecido de forma diferenciada através do instrumento de convênio correspondente e com cláusulas específicas.

5.7.1 – Quaisquer benefícios diferenciados, destinados a pessoas jurídicas ou a seus colaboradores, terão suas normas e regras previstas em instrumento próprio.

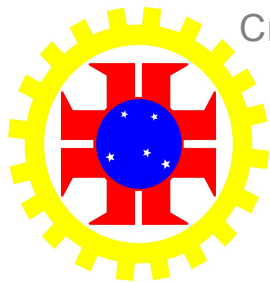
5.8 – O Conselho de Administração, ao final de cada ano, definirá o valor da contribuição associativa vigente para o ano vindouro, bem como percentuais de desconto para pagamento integral do ano e data limite para o referido pagamento com o desconto fixado.

5.9 - O pedido de desligamento do associado deverá ser feito de maneira formal, com o preenchimento de requerimento próprio do COBG, devolvendo as carteiras de associado e dependentes, se houver. Com o desligamento do COBG, perde também quaisquer benefícios externos, inclusive seguros.

5.9.1 – Para o pedido de desligamento ser deferido, o associado deverá quitar eventuais débitos com o COBG.

5.10 - Considera-se quite com a tesouraria do COG o associado que paga sua mensalidade e demais encargos até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo a mensalidade referente ao mês em andamento.

5.11 - Em caso de inadimplência de mensalidades, o associado será contatado pelo COBG, por telefone, carta, e-mail e/ou pessoalmente para ser regularizada a situação. Após pelo menos 03 (três) meses de não pagamento, não havendo sucesso na cobrança, a situação poderá ser repassada ao Setor Jurídico do COBG, que adotará as providências cabíveis. Não havendo êxito na cobrança, com a devida anuência do setor jurídico e da administração do COBG, o associado será desligado do quadro do COBG, perdendo o direito de usufruir o plano de benefícios, inclusive sendo excluído de eventuais benefícios externos.



Círculo Operário Bento-Gonçalvense

Rua General Gomes Carneiro, 232

95700-000 Bento Gonçalves – RS

CNPJ: 87.553.228/0001-97

E-mail: cobg@circulobg.com.br

Fone: (54) 2102 5600



5.11.1 - Associados em débito não poderão desfrutar dos benefícios oferecidos pelo COBG.

5.12 - Para novos associados, a mensalidade deverá, obrigatoriamente, ser paga diretamente na Secretaria do COBG, não havendo cobrança mensal por boleto, a não ser em hipótese de renegociação de débitos e atrasados ou de autorização expressa da administração do COBG.

5.13 - Para outras cobranças, tais como cursos realizados, atendimentos odontológicos e similares, poderá haver a emissão de boletos bancários, inclusive com indicação de protesto em 05 (cinco) dias, em caso de não pagamento.

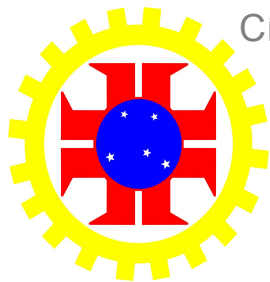
5.14 - Os tratamentos odontológicos e similares poderão ser parcelados, com emissão de notas promissórias, observadas as regras e limites estipulados pela administração do COBG.

5.14.1 – Atualmente, está autorizado o parcelamento em até no máximo 5 (cinco) vezes, sendo uma entrada e mais 4 (quatro) parcelas, respeitando-se a parcela mínima de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Qualquer outra negociação deverá ter autorização prévia da administração do COBG.

5.14.2 – O pagamento a prazo de consultas médicas deverá ser previamente autorizado pelo profissional, que, autorizando tal procedimento, também receberá a prazo, quando do pagamento pelo paciente.

5.15 - Boletos bancários poderão ser recebidos diretamente no COBG apenas até a data do vencimento. Após, o pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na rede bancária.

5.16 - Em caso de exclusão de associado pelo não pagamento de mensalidades, novo pedido de associação só será deferido havendo o pagamento dos valores em atraso, limitando-se, neste caso, aos 3 (três) últimos meses de mensalidade vencidos (incluindo-se a totalidade de eventuais débitos com benefícios e/ou serviços utilizados). Em caso de não pagamento do valor pendente, o associado, quando do novo pedido de associação, deverá, além de efetuar o pagamento mensal no prazo, observar a carência mínima de 3 (três) meses para poder usufruir dos benefícios oferecidos no COBG, inclusive para apresentação de proposta de inclusão em apólices coletivas de



Círculo Operário Bento-Gonçalvense
Rua General Gomes Carneiro, 232
95700-000 Bento Gonçalves – RS
CNPJ: 87.553.228/0001-97
E-mail: cobg@circulobg.com.br
Fone: (54) 2102 5600



seguro. Durante o período da carência, poderá utilizar os benefícios internos pagando o valor correspondente a categoria de usuário.

5.17 – DOS ASSOCIADOS ALTRUÍSTAS

5.17.1 - Aos associados altruístas, aqueles indicados e aprovados pelo Conselho de Administração, conforme §§ 1º e 2º, do artigo 7º, do Estatuto, não é obrigatório o pagamento de mensalidade. Porém, havendo interesse em desfrutar do plano de benefícios do COBG, o associado altruísta deverá fazer uma solicitação formal, dando continuidade ou passando a pagar mensalidade, podendo, ainda, incluir seus dependentes (beneficiários), da mesma forma que os associados mutualistas.

5.17.2 – São, também, considerados associados altruístas os associados remanescentes da administração anterior, ou seja, da gestão com término no ano de 2012.

5.18 - DAS PENALIDADES

5.18.1 – Conforme previsto em Estatuto, o associado está sujeito a três modalidades de punição: advertência, suspensão e exclusão do quadro associativo.

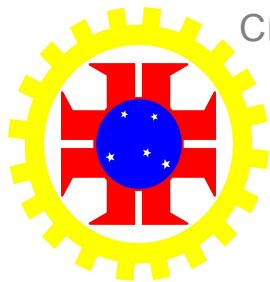
5.18.2 – Antes da aplicação das penalidades, o associado será comunicado e terá direito a defesa, no prazo de 10 (dez) dias, nos três tipos de punição.

5.18.3 - As penalidades são aplicadas pelo Conselho de Administração e de forma escrita.

5.18.4 - A defesa do associado deve ser apresentada ao Conselho de Administração, sempre por escrito, que poderá ou não aceitá-la.

5.18.5 - Aplica-se a pena de advertência ao associado que, por ação ou omissão:

- a) desrespeite qualquer dispositivo do Estatuto, do Regulamento Interno ou qualquer decisão dos órgãos da administração;
- b) falte com devido respeito a qualquer pessoa, na sede do COBG ou em decorrência de sua condição de associado;
- c) dificulte o trabalho dos órgãos administrativos com atitudes contrárias aos interesses da associação.



Círculo Operário Bento-Gonçalvense

Rua General Gomes Carneiro, 232

95700-000 Bento Gonçalves – RS

CNPJ: 87.553.228/0001-97

E-mail: cobg@circulobg.com.br

Fone: (54) 2102 5600



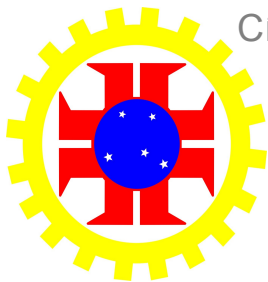
5.18.6 - A suspensão, de no máximo 60 (sessenta) dias, aplica-se ao associado que re-incorra em qualquer dos itens que implicaram na pena de advertência.

5.18.7 - A pena de exclusão do quadro associativo aplica-se ao associado que:

- a) tenha sido admitido ou obtido benefícios com base em documentos falsos e/ou informações inverídicas;
- b) que, por atos ou palavras, dentro ou fora da sede tenha, comprovadamente, ofendido a reputação do COBG e/ou de seus Conselheiros;
- c) tenha desviado receitas, valores ou bens do COBG;
- d) pratique agressão física ou verbal nas dependências do COBG, contra qualquer pessoa;
- e) re-incorra em qualquer dos itens que implicaram na pena de suspensão;
- f) tenha deixado de pagar a mensalidade ou qualquer outro débito por, pelo menos, 3 (três) meses consecutivos, restando ineficazes todas as tratativas para ver salgado o débito, sempre com o aval do setor jurídico do COBG, e, somente neste caso, dispensa-se a prévia comunicação, desde que justificada a impossibilidade de fazê-la.

5.18.8 - A aplicação das penalidades na esfera administrativa não ocasiona prejuízo da reparação dos danos causados e ação penal na esfera criminal.

5.18.9 – Deverá ser instituído o uso de Livro de Ocorrências Gerais onde deverá constar, de forma discriminada, o registro de qualquer ocorrência que possa ser caracterizada como infração sujeita às penalidades aqui previstas. Deverá ser expresso no registro, obrigatoriamente, o nome e cargo da pessoa responsável pela formalização do registro, data, horário, local, eventuais testemunhas, relato detalhado do fato e nome e matrícula do associado responsável pela suposta infração, bem como qualquer outra informação relevante. Com a formalização do registro, o Livro deverá ser encaminhado ao Conselho de Administração para que adote as providências necessárias.



Círculo Operário Bento-Gonçalvense
Rua General Gomes Carneiro, 232
95700-000 Bento Gonçalves – RS
CNPJ: 87.553.228/0001-97
E-mail: cobg@circulobg.com.br
Fone: (54) 2102 5600



6 – DA RELAÇÃO COM OS COLABORADORES

6.1 – DA INTEGRAÇÃO NO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

O presente Regulamento passa a integrar o contrato individual de trabalho de cada colaborador, tornando sua aplicação obrigatória durante todo o tempo que perdurar o contrato, não sendo legítima a alegação de seu desconhecimento.

6.2 – HORÁRIO DE TRABALHO

6.2.1 – Todos os colaboradores do COBG devem cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido em contrato, podendo, entretanto, ser alterado em caso de imperiosa necessidade de serviço.

6.2.2 – A duração da jornada de trabalho do COBG é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais em regime de compensação de horas ou não, sempre que necessário, não podendo ultrapassar a 10 horas por dia.

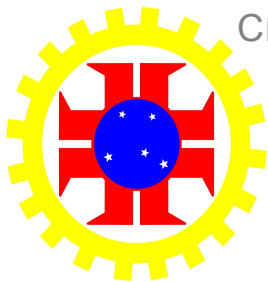
6.2.3 – O horário de almoço tem duração de 2 (duas) horas, não podendo ser utilizado para compensação de horas.

6.2.4 – Os colaboradores deverão chegar aos seus setores na hora inicial do trabalho, não sendo permitidos atrasos, observando-se a tolerância legal de 10 (dez) minutos diários e exceto se as justificativas apresentadas estiverem em consonância com as normas internas do empregador e legislação vigente.

6.2.5 – Havendo imperiosa necessidade de trabalhos extraordinários, estes deverão ser previamente comunicados e autorizados, preferencialmente por escrito, para a devida compensação ou pagamento extra, conforme o caso.

6.2.6 – Fica autorizado que o colaborador desfrute de um intervalo de, no máximo, 10 (dez) minutos por turno, para lanche, sendo que tal interrupção não poderá prejudicar o andamento e desenvolvimento das atividades do setor, tampouco o atendimento ao público externo.

6.3 – REGISTRO DE HORÁRIO



Círculo Operário Bento-Gonçalvense

Rua General Gomes Carneiro, 232

95700-000 Bento Gonçalves – RS

CNPJ: 87.553.228/0001-97

E-mail: cobg@circulobg.com.br

Fone: (54) 2102 5600



6.3.1 - O colaborador deve observar o horário estabelecido, tanto em sua entrada quanto saída, devendo registrar em ponto eletrônico ou folha ponto o início e término da jornada, assim como intervalo(s).

6.3.2 - O não cumprimento do item acima, pelo colaborador, será considerado falta leve, passível de advertência, ou até mesmo ser considerado como período não trabalhado.

6.3.3 - É expressamente proibido marcar o ponto de outrem.

6.3.4 - Eventuais enganos na marcação de ponto deverão ser comunicados imediatamente ao responsável pelos recursos humanos do empregador.

6.4 - BANCO DE HORAS

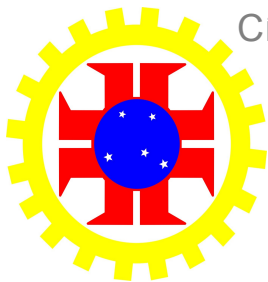
6.4.1 - Os colaboradores poderão prorrogar, quando houver imperiosa necessidade e mediante autorização, a jornada de trabalho em mais 02 (duas) horas suplementares diárias, sem pagamento de acréscimo do adicional de horas extras, cujo excesso em um dia será compensado, sempre que possível, pela correspondente diminuição em outro dia, observando a previsão atual da Convenção Coletiva de Trabalho.

6.4.1.1 – O excesso na jornada de trabalho poderá ser compensado pela diminuição no dia seguinte, atrasando-se a entrada no local de trabalho, desde que não haja prejuízo ao normal andamento das atividades e desde que o superior hierárquico e colega(s) de setor sejam avisados.

6.4.2 - A jornada de trabalho incluída no banco de horas deverá ser compensada no período máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, devendo ser adimplida ao colaborador no término de tal prazo na razão do valor da hora normal acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento).

6.5 – DAS FALTAS, ATRASOS E ATESTADOS MÉDICOS

6.5.1 – Eventuais atrasos, saídas antecipadas e durante o horário regular de expediente, bem como faltas, devem ser comunicadas imediatamente e, quando possível, autorizadas pelo superior hierárquico e/ou colaborador responsável pelas rotinas de RH.



Círculo Operário Bento-Gonçalvense

Rua General Gomes Carneiro, 232

95700-000 Bento Gonçalves – RS

CNPJ: 87.553.228/0001-97

E-mail: cobg@circulobg.com.br

Fone: (54) 2102 5600



6.5.2 - A comunicação, sempre que possível, deverá ser imediata e efetuada preferencialmente por escrito.

6.5.3 – Poderá ser descontado do colaborador os períodos relativos a atrasos, saídas mais cedo, faltas ao serviço e o conseqüente repouso semanal, excetuada as faltas e ausências legais, reservado o direito do empregador de apreciar e acolher, ou não, as demais justificativas apresentadas referentes às faltas ao trabalho.

6.5.4 - As faltas não justificadas acarretam a aplicação das penalidades previstas em lei.

6.5.5 – As solicitações de abonos de faltas serão aceitas, se as justificativas, com os correspondentes documentos de comprovação, forem apresentadas até no máximo 72 (setenta e duas horas) após o retorno ao trabalho e só serão justificadas:

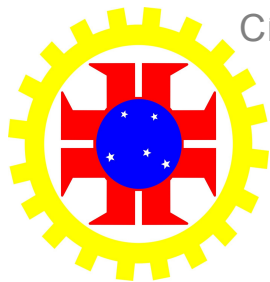
- a) quando devidamente autorizadas;
- b) decorrentes de doença, contendo atestado médico (devendo constar o carimbo, horário e assinatura do mesmo);
- c) por quaisquer motivos discriminados em lei, desde que comprovados.

6.5.6 – As faltas, quando não abonadas, acarretarão, além da perda do salário correspondente, a redução legal das férias, devendo ser descontadas no pagamento do salário do mês corrente, caso ocorram até o dia 20 (vinte) do mês, ou no pagamento do salário do mês subsequente, caso ocorram após esta data.

6.6 – DOS DEVERES DOS COLABORADORES

6.6.1 – É dever de todo colaborador cumprir os compromissos assumidos no contrato de trabalho, observando sua descrição de cargo, bem como:

- a) agir com zelo, competência, eficiência, atenção e responsabilidade no desempenho de suas atividades;
- b) acatar e cumprir as determinações do empregador;
- c) participar de assembleias, reuniões, treinamentos, eventos e atividades, quando convocado e/ou convidado, bem como justificar com antecedência a impossibilidade do comparecimento;



Círculo Operário Bento-Gonçalvense

Rua General Gomes Carneiro, 232

95700-000 Bento Gonçalves – RS

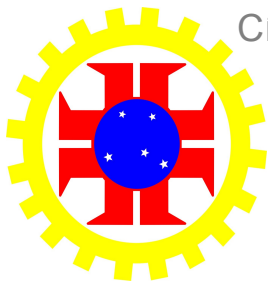
CNPJ: 87.553.228/0001-97

E-mail: cobg@circulobg.com.br

Fone: (54) 2102 5600



- d) zelar pela ordem e conservação das instalações no local de trabalho, comunicando qualquer anormalidade notada;
- e) manter respeito com seus colegas e superiores, bem como com o público em geral;
- f) ter discrição e sigilo, quando for o caso, nos assuntos profissionais;
- g) comunicar seu superior ou responsável, com a maior brevidade possível, as faltas ao serviço, seja qual for o motivo que as ocasione;
- h) informar alteração de estado civil, aumento ou redução de pessoas da família e eventual mudança de residência;
- i) sugerir medidas para maior eficiência do trabalho, bem como meios eficientes para atingir os objetivos e determinações do empregador;
- j) agir com disciplina no local de trabalho;
- k) manter conduta compatível com a dignidade do cargo e com a reputação do empregador;
- l) estar sempre aseado e bem apresentado;
- m) apresentar-se com espírito colaborativo com o empregador e colegas;
- n) no local de trabalho manter celular pessoal ou similares em modo discreto, a fim de não interferir nas atividades laborais;
- o) ao atender o telefone da instituição, ser sempre cordial, utilizando a frase "Círculo Operário, (*nome*), bom dia/boa tarde", ou similar.
- p) tratar, em qualquer circunstância, o associado e público em geral com respeito, cordialidade e educação;
- q) não tratar de assuntos pessoais na frente de associados e/ou público em geral;
- r) evitar tratar de assuntos profissionais, alheios ao momento, na frente de associados e/ou público em geral;
- s) procurar atuar com profissionalismo, preservando a imagem do empregador perante o associado e comunidade, mantendo a ordem necessária e a boa convivência no ambiente de trabalho;
- t) responsabilizar-se e responder por prejuízos causados ao empregador, quer por dolo ou culpa (negligência, imperícia ou imprudência), caracterizando-se a responsabilidade por: sonegação de objetos e valores confiados; danos e avarias em materiais sob a sua



Círculo Operário Bento-Gonçalvense

Rua General Gomes Carneiro, 232

95700-000 Bento Gonçalves – RS

CNPJ: 87.553.228/0001-97

E-mail: cobg@circulobg.com.br

Fone: (54) 2102 5600

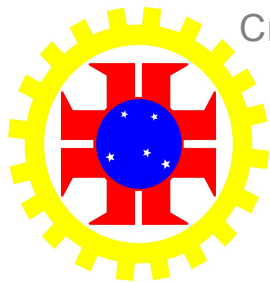


guarda ou sujeitos a sua fiscalização; e erro doloso de cálculo contra a instituição. A responsabilidade administrativa não exime o colaborador da responsabilidade civil ou criminal cabível e eventuais indenizações e reposições por prejuízos causados poderão ser descontados dos salários.

6.7 – DAS PROIBIÇÕES

6.7.1 - É expressamente proibido:

- a) ingressar ou permanecer em setores estranhos aos serviços, salvo por ordem expressa;
- b) fazer uso de máquinas, computadores, telefones e similares disponíveis no ambiente de trabalho para uso pessoal;
- c) promover algazarra, sorteios, apostas, rifas, listas, abaixo assinados, brincadeiras e discussões durante a jornada de trabalho, ressalvadas os casos expressamente autorizados pela administração;
- d) usar palavras ou gestos impróprios à moralidade e respeito, nas dependências do empregador;
- e) fumar ou conduzir acesos cigarros ou semelhantes nas instalações do empregador;
- f) retirar do local de trabalho, sem prévia autorização, qualquer equipamento, objeto ou documento;
- g) propagar ou incitar a insubordinação ao trabalho;
- h) comercializar produtos dentro das dependências do empregador, sem a prévia autorização da administração do COBG. Com a autorização da administração, deve-se atuar com discrição, ficando vedado interferir no andamento do trabalho e atendimento ao público em geral;
- i) acessar a internet com objetivo de ver, comunicar ou trocar assuntos de pornografia, xenofobia, homofobia, racismo e política partidária;
- j) participar de reuniões, treinamentos e/ou eventos com celular ou similar ligado, salvo motivo de extrema relevância e mediante prévia autorização;
- k) introduzir e manter pessoas estranhas ao serviço, em qualquer dependência do COBG, sem prévia autorização;



Círculo Operário Bento-Gonçalvense

Rua General Gomes Carneiro, 232

95700-000 Bento Gonçalves – RS

CNPJ: 87.553.228/0001-97

E-mail: cobg@circulobg.com.br

Fone: (54) 2102 5600



l) na realização de eventos promocionais organizados pelo COBG, com premiação e/ou benefícios, destinados a associados e/ou comunidade em geral, fica vedada a participação dos colaboradores;

m) efetuar refeições e/ou lanche no setor de trabalho, sendo que para tais atividades estão disponíveis duas cozinhas.

6.8 – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

6.8.1 – Os colaboradores que infringirem o contrato de trabalho, o presente Regulamento ou que deixarem de cumprir ou acatar determinações do Conselho de Administração bem como dos superiores hierárquicos, ficam sujeitos às seguintes penalidades, na seguinte ordem:

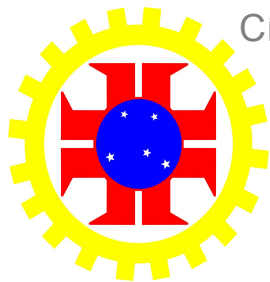
- a) advertência verbal;
- b) advertência escrita;
- c) suspensão;
- d) despedimento por justa causa.

As penalidades serão aplicadas conforme a natureza e a gravidade da falta, sempre tendo como base as normas da CLT.

6.9 – DAS LICENÇAS

6.9.1 – O empregador concede ao colaborador licença de acordo com as previsões da CLT ou condições mais benéficas definidas em Acordos, Convenções Coletivas ou Termos Aditivos, por motivo de:

- a) casamento (3 dias corridos);
- b) falecimento de cônjuge, pais, filhos e irmãos (2 dias corridos);
- c) nascimento de filho (5 dias corridos para o pai);
- d) levar filho (até 06 anos) ao médico (1 dia por semestre);
- e) doação de sangue (1 dia por ano);
- f) alistamento militar e eleitoral (1 dia);
- g) falecimento de familiares (avós e sogros) (1 dia);
- h) doença e acidente de trabalho (guia CAT), segundo atestado médico;



Círculo Operário Bento-Gonçalvense

Rua General Gomes Carneiro, 232

95700-000 Bento Gonçalves – RS

CNPJ: 87.553.228/0001-97

E-mail: cobg@circulobg.com.br

Fone: (54) 2102 5600



i) comparecimento em juízo, conforme comprovante;

j) vestibular e exames escolares (nos dias de prova).

6.9.2 - A comprovação documental deverá ser feita, impreterivelmente, até 72 (setenta e duas) horas após o retorno ao trabalho.

6.9.3 – O colaborador deverá comunicar por escrito ao responsável pelos recursos humanos do empregado, a data de seu casamento, com antecedência mínima de 15 dias.

6.9.4 – Em qualquer caso, é obrigatória a comprovação mediante prova documental.

6.10 – DO PAGAMENTO

6.10.1 – O salário será pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao prestado, através de depósito bancário ou pessoalmente, sempre com a assinatura do contracheque respectivo.

6.10.2 – Poderá haver adiantamentos de salários, sempre entre o dia 15 e 20 de cada mês, na base máxima de 20% (vinte por cento) da remuneração mensal.

6.10.3 – As férias serão concedidas, anualmente, após o período aquisitivo, em prazo a ser fixado segundo a conveniência do empregador e, quando possível do empregado, observadas as exigências e as exceções legais.

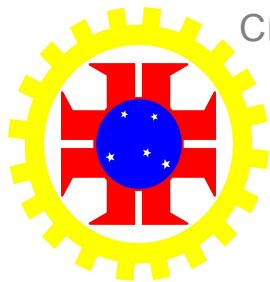
6.10.3.1 – Para o abono pecuniário de férias, deve-se observar estritamente o que determina a CLT, tendo o colaborador o direito de converter 1/3 do total de dias de férias que tem direito, desde que faça o requerimento ao empregador até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo.

6.11 – DOS BENEFÍCIOS

6.11.1 – O empregador oferece o seguinte benefício, com a devida contrapartida do colaborador:

a) Vale transporte, conforme estipulado na lei.

6.11.2 - Os colaboradores do COBG poderão desfrutar do plano de benefícios oferecido, sem extensão aos seus familiares, sendo que, referente aos atendimentos realizados na sede do COBG, poderá ser cobrado valor diferenciado, a critério da



Círculo Operário Bento-Gonçalvense

Rua General Gomes Carneiro, 232

95700-000 Bento Gonçalves – RS

CNPJ: 87.553.228/0001-97

E-mail: cobg@circulobg.com.br

Fone: (54) 2102 5600



administração, bem como ser o pagamento registrado como adiantamento de salário, observada a limitação já fixada.

6.11.2.1 – O parcelamento de procedimentos poderá ser efetuado somente depois de encerrado o período do contrato de experiência, ou seja, quando da efetivação do colaborador.

6.11.3 – Após o período do contrato de experiência, o colaborador poderá ser incluído em apólice coletiva de seguro, em que o COBG figure como estipulante, enquanto perdurar a sua vigência e observando as suas condições gerais. Atualmente, a apólice em vigência oferece cobertura para morte acidental e invalidez permanente por acidente, além do benefício adicional de assistência funeral. A inclusão dependerá da análise e resposta por parte da seguradora, não possuindo o COBG qualquer ingerência sobre tal aspecto.

6.12 - USO DE UNIFORME E/OU SIMILAR

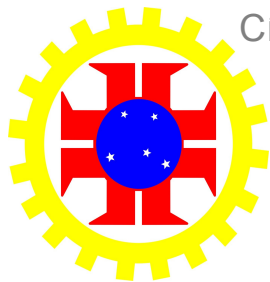
6.12.1 - Atualmente não é exigido o uso de uniforme e/ou crachá de identificação no âmbito do COBG. Qualquer alteração que importe no uso de uniforme terá regulamentação específica pela instituição, com base na legislação e convenção coletiva vigentes, e deverá ser observada e cumprida por todos os colaboradores. Da mesma forma, o uso de crachá será obrigatório quando instituído e regulamentado pelo Conselho de Administração.

6.12.2 - Os colaboradores com atribuições na área da saúde – Auxiliar de atendimento e consultório – devem, obrigatoriamente, trajar jaleco branco, com a identificação do logotipo do COBG.

6.13 – DAS RELAÇÕES HUMANAS

6.13.1 – Todos os colaboradores devem atuar de forma eficaz e visando a excelência na realização das finalidades do empregador.

6.13.2 – Independentemente da hierarquia estabelecida, as relações devem ser pautadas em harmonia, cordialidade, respeito e espírito de coletividade.



Círculo Operário Bento-Gonçalvense
Rua General Gomes Carneiro, 232
95700-000 Bento Gonçalves – RS
CNPJ: 87.553.228/0001-97
E-mail: cobg@circulobg.com.br
Fone: (54) 2102 5600



6.13.3 – O espírito de equipe deve predominar na execução de todas as tarefas visando sempre o alcance dos objetivos do COBG.

6.13.4 – A administração do COBG procura, sempre que solicitado e possível, colaborar na resolução de problemas e questões de ordem pessoal, familiar e moral do colaborador, com respeito e sigilo.

6.14 – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.14.1 – Todo colaborador deverá observar, respeitar e cumprir, além do Estatuto e do presente Regulamento, circulares, ordens de serviço, avisos e quaisquer comunicados do empregador, inclusive aqueles encaminhados por e-mail.

6.14.2 – O empregador deve entregar ao colaborador, quando possível na contratação, uma cópia da sua descrição de cargo.

6.14.3 - Na hipótese de desligamento do colaborador, independente do motivo, este deve deixar seu local e materiais de trabalho organizados, de forma a viabilizar a continuidade das atividades, sem prejuízo à instituição.

6.14.4 – Cada colaborador receberá um exemplar do presente Regulamento, devendo declarar tê-lo recebido, lido e estar de acordo com todo seu conteúdo e condições.

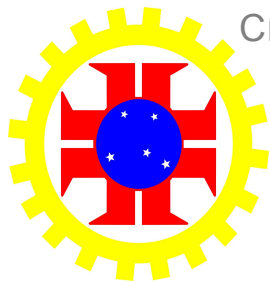
6.14.5 – Os casos omissos são resolvidos pelo empregador, tendo como esteio a CLT e legislação complementar pertinente, bem como os acordos e convenções coletivas.

6.14.6 – O presente Regulamento poderá ser substituído por outro, sempre que o empregador julgar conveniente ou em consequência de alterações na legislação, observando-se as condições e os prazos previstos ao final.

7 - PROFISSIONAIS QUE ATENDEM NO COBG

7.1 - O COBG estabelece convênios com profissionais de diversas áreas que prestam atendimento em sua sede, sem gerar qualquer relação jurídico/trabalhista, sendo que as regras e normas são estabelecidas em instrumento próprio, que será rigorosamente observado.

7.2 - Os valores são fixados em tabela previamente aprovada pelo profissional e qualquer alteração deve ser estabelecida em comum acordo e com antecedência.



Círculo Operário Bento-Gonçalvense

Rua General Gomes Carneiro, 232

95700-000 Bento Gonçalves – RS

CNPJ: 87.553.228/0001-97

E-mail: cobg@circulobg.com.br

Fone: (54) 2102 5600



7.3 – Os profissionais podem, ainda, de acordo com o interesse e necessidade, e sempre dentro de sua área de atuação, participar de atividades nos Projetos Sociais executados pelo COBG, como forma de contribuir no desenvolvimento de atividades assistenciais, bem como na conquista e manutenção da qualidade de vida.

7.3.1 – Com a participação nos Projetos Sociais ou com a contribuição voluntária no desenvolvimento do movimento circulista, havendo interesse do profissional em desfrutar de benefícios (atendimentos) oferecidos na sede do COBG, será cobrado valor equivalente àquele cobrado aos associados, durante o período que durar o trabalho voluntário, como forma de reconhecimento ao trabalho social desenvolvido.

8 – DAS ASSEMBLEIAS

8.1 – O funcionamento das assembleias observará o previsto no Estatuto e no presente Regulamento.

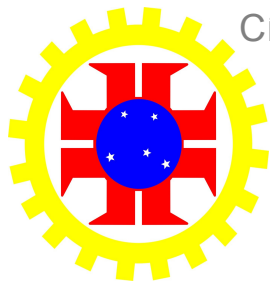
8.2 – As assembleias somente poderão tratar assuntos de sua competência privativa, de acordo com o previsto no Estatuto.

8.3 - A assembleia será dirigida por uma comissão, indicada pelos membros do Conselho de Administração presentes, devendo ser indicado, no mínimo, um coordenador e um assistente.

8.4 - As assembleias ordinárias serão realizadas anualmente, preferencialmente ao final de cada ano, nos meses de novembro ou dezembro, para prestação de contas e eleição eleições de 1/3 (um terço) do Conselho de Administração, 1/3 (um terço) do Conselho Fiscal e eleição para preenchimento de eventual cargo vago, bem como assuntos gerais previamente determinados.

8.5 - As assembleias extraordinárias serão realizadas sempre que os interesses justificados do COBG assim exigir e para tratar de assuntos para os quais foram especificamente convocadas.

8.6 – As assembleias serão convocadas por qualquer um dos representantes legais do COBG, após deliberação do Conselho de Administração, e será precedida de Edital publicado em jornal de grande circulação, por meio eletrônico ou outro meio hábil, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.



Círculo Operário Bento-Gonçalvense

Rua General Gomes Carneiro, 232

95700-000 Bento Gonçalves – RS

CNPJ: 87.553.228/0001-97

E-mail: cobg@circulobg.com.br

Fone: (54) 2102 5600



8.7 - As Assembleias ordinárias eletivas serão convocadas da mesma forma, porém com 60 (sessenta) dias de antecedência.

8.8 - A convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias poderá ser feita por solicitação do Conselho de Administração do COBG, da FCORS, do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados, desde que comprovadamente em dia com as obrigações estatutárias, conforme previsão e regras do artigo 23 do Estatuto.

8.8.1 - Quando a Assembleia Geral Extraordinária for solicitada conforme descrito acima, o representante legal do COBG terá um prazo de 30 (trinta) dias para convocá-la. Na hipótese de a Assembleia não ser convocada pelo representante legal, no prazo referido, a convocação poderá ser feita por qualquer membro do Conselho de Administração ou associado signatário, devendo, necessariamente, a Assembleia realizar-se no prazo de até 30 (trinta) dias.

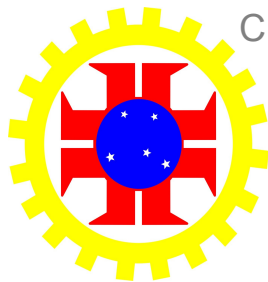
8.8.2 - Quando solicitada por 1/5 (um quinto) dos associados do COBG ou pelo Conselho Fiscal, é indispensável a presença de todos os signatários na referida Assembleia, proibida a representação por procuração.

8.9 - Considera-se legalmente instalada a Assembleia, em primeira convocação, quando estiver presente, pelo menos, metade mais um dos seus associados; e em segunda convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de associados aptos a votar, desde que em número não inferior a 10 (dez).

8.10 - A voz e o voto são exercidos conforme previsão do artigo 25 do Estatuto.

8.11 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) eleger os membros do Conselho de Administração;
- b) eleger os membros do Conselho Fiscal;
- c) examinar, discutir e resolver os assuntos constantes da Ordem do Dia;
- d) decidir sobre operações com imóveis, após consulta e aprovação da FCORS;
- e) destituir membros do Conselho de Administração;
- f) destituir membros do Conselho de Conselho Fiscal;
- g) alterar o Estatuto do COBG.



Círculo Operário Bento-Gonçalvense

Rua General Gomes Carneiro, 232

95700-000 Bento Gonçalves – RS

CNPJ: 87.553.228/0001-97

E-mail: cobg@circulobg.com.br

Fone: (54) 2102 5600



8.11.1 - Para as deliberações a que se referem as alíneas “d”, “e”, “f” e “g”, é exigido o voto concorde de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim.

8.11.2 - Para as demais deliberações, estas serão tomadas pela votação da metade mais um dos associados presentes, prevalecendo o voto do representante legal do COBG, em caso de empate.

8.12 – O coordenador da assembleia possui as seguintes atribuições:

- a) iniciar os trabalhos, lendo o edital de convocação, anunciando o quorum legal e fazendo uso de um roteiro previamente organizado, com base na pauta para a sessão;
- b) orientar os trabalhos, mantendo a ordem e solucionando eventuais questões de ordem apresentadas;
- c) conceder a palavra a quem dela quiser fazer uso adequado e retirá-la, conforme o caso;
- d) apurar as votações e proclamar resultados;
- e) auxiliar o assistente na elaboração da ata e assiná-la ao final.

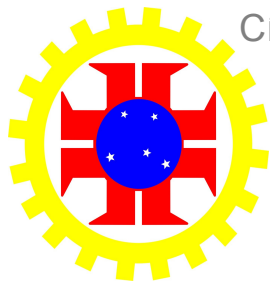
8.13 – Ao assistente da assembleia compete:

- a) anotar e organizar as deliberações para registro em ata;
- b) lavrar a ata, que será registrada em livro ou arquivo próprio;
- c) assinar a ata, juntamente com o coordenador, após proceder a leitura e aprovação, e distribuí-la, por cópia, aos membros da assembleia que a solicitarem.

9 – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

9.1 – O Conselho, em sua primeira reunião de cada ano, deverá:

- a) propor o calendário de reuniões do ano, observando a necessidade de reunirem-se, pelo menos, uma vez ao mês ou sempre que for necessário, de forma a garantir a eficiência dos trabalhos;
- b) escolher os dois representantes legais, se for o caso;
- c) formar e escolher os membros do Conselho de Gestão;
- d) elaborar o plano de ação da implementação das políticas institucionais, tendo como base o planejamento financeiro.



Círculo Operário Bento-Gonçalvense

Rua General Gomes Carneiro, 232

95700-000 Bento Gonçalves – RS

CNPJ: 87.553.228/0001-97

E-mail: cobg@circulobg.com.br

Fone: (54) 2102 5600



9.2 - As reuniões devem ocorrer com a presença de, no mínimo, 04 (quatro) Conselheiros.

9.3 - Qualquer Conselheiro poderá convocar o Conselho, em caráter extraordinário, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, com base em pedido fundamentado e por escrito, devendo constar na convocação a data, horário, local e assuntos a serem tratados.

9.4 – O Conselho poderá, a seu critério, convocar qualquer colaborador para participar de reuniões, sendo que o mesmo fica obrigado a comparecer, salvo motivo previamente justificado.

9.5 – O Conselho poderá convidar terceiros, de acordo com a necessidade e interesse, para participar das suas reuniões.

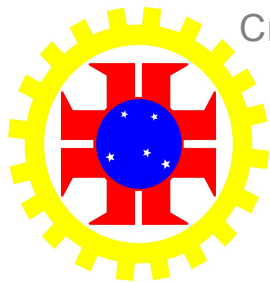
9.6 – A reunião poderá ser coordenada por qualquer pessoa presente, desde que com a concordância da maioria dos presentes.

9.6.1 – Ao coordenador da reunião cabe:

- a) iniciar os trabalhos, efetuando a leitura da pauta;
- b) orientar os trabalhos, mantendo a ordem e solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- c) apurar as votações e proclamar os resultados, quando for o caso;
- d) encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho;
- e) elaborar e lavrar as atas, que serão registradas em livro e/ou arquivo próprio, e distribuí-las aos membros do Conselho;
- f) organizar a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, reunindo os documentos necessários;
- g) distribuir a pauta e a documentação e anotar as deliberações para consignação em ata;
- h) tomar as providências de apoio administrativo ao Conselho, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regulamento.

9.7 – A cada membro do Conselho de Administração compete:

- a) comparecer às reuniões do Conselho;



Círculo Operário Bento-Gonçalvense

Rua General Gomes Carneiro, 232

95700-000 Bento Gonçalves – RS

CNPJ: 87.553.228/0001-97

E-mail: cobg@circulobg.com.br

Fone: (54) 2102 5600



- b) justificar, com antecedência de pelo menos 01 (um) dia, a impossibilidade do comparecimento;
- c) emitir sua posição sobre matérias submetidas a exame;
- d) submeter matérias ou pautas para apreciação do Conselho;
- e) tomar parte nas discussões e votações, podendo pedir vista quando necessário, até a votação;
- f) apresentar voto, de forma escrita ou oral, ou, quando for o caso, registrar sua divergência ou ressalva;
- g) exercer todas as atribuições legais, inerentes à função de Conselheiro de Administração.

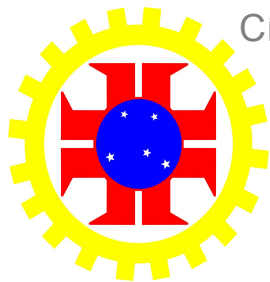
9.8 – São atribuições do Conselho de Administração, de forma complementar às previstas no Estatuto:

- a) criar pautas para o Conselho de Gestão;
- b) apreciar as pautas, independente da fonte;
- c) analisar e deliberar sobre qualquer contrato, convênio ou instrumento similar, a fim de autorizar os representantes legais a assinarem os mesmos;
- d) solicitar ao Conselho de Gestão, ao Conselho Fiscal, bem como a qualquer colaborador ou prestador de serviço esclarecimentos ou informações, bem como a elaboração de pareceres ou análise, conforme a matéria;
- e) formalizar em ata, a perda de mandato de qualquer membro do Conselho de Administração, de acordo com o artigo 30, alíneas "a" e "b", do Estatuto;
- f) formalizar em ata, a comunicação de perda de mandato de qualquer membro do Conselho Fiscal, de acordo com o artigo 35, parágrafo único, do Estatuto;

9.9 – Das reuniões do Conselho de Administração:

9.9.1 – O Conselho de Administração reunir-se-á em reunião ordinária, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

9.9.2 - As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede do COBG, podendo ocorrer em outro local ou, eventualmente, de forma virtual, sempre com o prévio acordo entre os Conselheiros.



Círculo Operário Bento-Gonçalvense
Rua General Gomes Carneiro, 232
95700-000 Bento Gonçalves – RS
CNPJ: 87.553.228/0001-97
E-mail: cobg@circulobg.com.br
Fone: (54) 2102 5600



9.9.3 - A aprovação das matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração requer voto concorde da maioria simples de seus membros, presentes na reunião.

9.9.4 - Na hipótese de eventual empate na votação, a matéria ficará suspensa até a próxima reunião, quando o assunto voltará ao debate.

9.9.5 - As atas serão lavradas de forma simples, clara e objetiva, com indicação de número de registro ou similar, quando for o caso, data e local, Conselheiros e convidados presentes, relatos dos assuntos tratados, deliberações e encaminhamentos adotados.

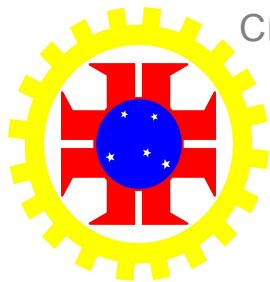
9.9.6 – O desenvolvimento das reuniões terá a seguinte sequência:

- a) abertura da ata, com a consignação do quorum;
- b) verificado o quórum necessário, escolhe-se o coordenador da reunião;
- c) efetua-se a leitura, se necessário, da ata da reunião anterior;
- d) examinam-se eventuais pendências da sessão anterior;
- e) passa-se a análise, discussão e votação dos assuntos da pauta do dia, dando-se prioridade aqueles mais urgentes;
- f) analisam-se assuntos de interesse de Conselho, conforme a necessidade;
- g) encerra-se com a lavratura da ata, leitura, aprovação e assinatura da mesma, com encaminhamento, quando possível, de cópia aos presentes e ausentes.

9.9.7 - As pautas serão encaminhadas aos Conselheiros, por e-mail, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. Estas poderão ser sugeridas pelos próprios Conselheiros, pelo Conselho de Gestão, pelo Conselho Fiscal, pelos assessores técnicos e administrador.

9.9.8 – No caso de um Conselheiro não se julgar suficientemente esclarecido sobre a matéria, poderá pedir vista do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação. Este prazo será concedido até no máximo a data da próxima reunião.

9.9.9 – Antes de encerrada a votação e da proclamação do resultado, qualquer Conselheiro que já tenha proferido seu voto poderá requerer a reconsideração, devendo constar em ata.



Círculo Operário Bento-Gonçalvense

Rua General Gomes Carneiro, 232

95700-000 Bento Gonçalves – RS

CNPJ: 87.553.228/0001-97

E-mail: cobg@circulobg.com.br

Fone: (54) 2102 5600



9.9.10 - Em matérias de grande relevância e em contratos vultosos, poderá ser solicitada análise jurídica e técnica, conforme a matéria, bem como apreciação pelo Conselho de Gestão, podendo, ainda, ser criada uma comissão ou grupo de trabalho com a finalidade específica de estudar o assunto.

9.9.11 – De acordo com a urgência, poderão ser submetidos à discussão e votação matérias não incluídas na pauta, desde que reconhecida a relevância e disponibilidade de tempo.

9.9.12 – Perde-se o mandato nas hipóteses previstas no art. 30 do Estatuto.

10 – DO CONSELHO FISCAL

10.1 - O Conselho Fiscal do COBG é órgão que fiscaliza, minuciosa e assiduamente, os atos do Conselho de Administração e gestão administrativa, visando primordialmente a proteção dos interesses da instituição.

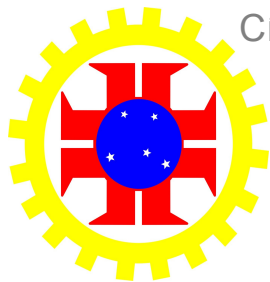
10.2 – Quando da primeira reunião do Conselho Fiscal deverão ser eleitos o seu Coordenador e Assessor, que exercerão os cargos por pelo menos um ano, e agendarão todas as datas e horários destas, também por pelo menos um ano, quando possível.

10.2.1 – Na mesma reunião, em sendo agendadas as próximas reuniões, os Conselheiros presentes se darão por cientificados.

10.3 - Ao Coordenador do Conselho Fiscal cabe:

- a) convocar as reuniões extraordinárias, submetendo aos Conselheiros a pauta dos assuntos a serem tratados;
- b) orientar os trabalhos, mantendo a ordem dos debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- c) apurar as votações de assuntos afeitos ao Conselho e proclamar os resultados, quando for o caso;
- d) encaminhar as deliberações do Conselho aos responsáveis;
- e) cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho;
- f) assinar a correspondência oficial do Conselho.

10.4 - Ao Assessor do Conselho Fiscal cabe:



Círculo Operário Bento-Gonçalvense

Rua General Gomes Carneiro, 232

95700-000 Bento Gonçalves – RS

CNPJ: 87.553.228/0001-97

E-mail: cobg@circulobg.com.br

Fone: (54) 2102 5600



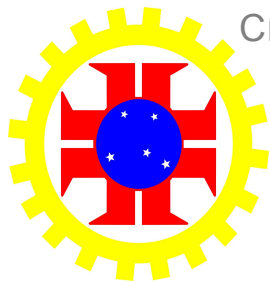
- a) organizar a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, reunindo e organizando os documentos necessários;
- b) distribuir a pauta e a documentação e anotar as deliberações para consignação em ata;
- c) lavrar as atas das reuniões, que serão registradas em livro ou arquivo próprio, e distribuí-las aos Conselheiros, quando possível por cópia, após a aprovação;
- d) expedir e receber a documentação do Conselho;
- e) preparar as correspondências a serem assinadas pelo Coordenador e demais Conselheiros;
- f) tomar as providências de apoio administrativo ao Conselho, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regulamento;
- g) providenciar a convocação dos Conselheiros para as reuniões.

10.5 - A cada membro do Conselho compete, de forma geral:

- a) comparecer às reuniões do Conselho e, na hipótese de impossibilidade, informar com antecedência de, no mínimo, 1 (um) dia;
- b) analisar e emitir pareceres sobre as matérias que lhe forem submetidas para exame;
- c) tomar parte nas discussões e votações, pedindo vista da matéria, quando necessário, durante a discussão e antes da votação;
- d) apresentar declaração de voto, escrita ou oral, ou, se preferir, registrar sua divergência ou ressalva, quando for o caso;
- e) sempre que necessário, solicitar esclarecimentos e informações adicionais ao Conselho de Administração e/ou aos contadores do COBG, visando a transparência dos assuntos tratados;
- f) exercer todas as atribuições legais, inerentes à função de Conselheiro Fiscal;
- g) antes de encerrada a votação e proclamado o resultado, qualquer Conselheiro poderá reconsiderar, devendo ser consignada em ata tal circunstância.

10.6 - São atribuições do Conselho Fiscal, de forma complementar às previstas no Estatuto, em seu artigo 35:

- a) apreciar a proposta orçamentária e acompanhar sua execução;



Círculo Operário Bento-Gonçalvense

Rua General Gomes Carneiro, 232

95700-000 Bento Gonçalves – RS

CNPJ: 87.553.228/0001-97

E-mail: cobg@circulobg.com.br

Fone: (54) 2102 5600



- b) solicitar ao Conselho de Administração a remessa das atas das reuniões, os relatórios e apuração de fatos específicos;
- c) fiscalizar, de maneira minuciosa, os atos do Conselho de Administração e verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários, bem como o cumprimento dos princípios, diretrizes e finalidades estatutárias;
- d) fundamentar todas as suas manifestações e pareceres;
- e) em qualquer aprovação ou rejeição de contas fundamentar o entendimento de forma clara e objetiva;
- f) tomar providências úteis ou sugerir-las ao Conselho de Administração para que nenhum ato atente contra os princípios estatutários ou cause prejuízo ou risco de qualquer passivo;
- g) solicitar ao Conselho de Administração, ao contador, ao administrador e/ou ao responsável financeiro esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais;
- h) formalizar em ata eventual perda de mandato de seus membros, de acordo com o artigo 35, parágrafo único do Estatuto, e encaminhar ao Conselho de Administração, no prazo de 15 dias, para as providências de praxe.

10.7 - Das Reuniões do Conselho:

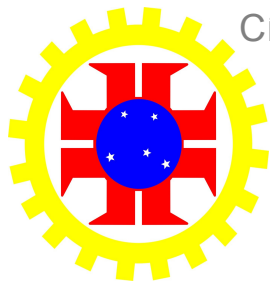
10.7.1 – O Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário, devendo sempre funcionar com, pelo menos, dois membros.

10.7.2 - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer membro do Conselho, inclusive por e-mail, contendo a fundamentação e a matéria, e com pelo menos cinco dias de antecedência.

10.7.3 - As reuniões serão realizadas preferencialmente na sede do COBG, sendo que para se realizar em outro local ou de forma virtual deve existir a concordância prévia de todos os Conselheiros.

10.7.4 - A aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável da maioria simples de seus membros presentes na reunião.

10.7.5 - Em eventual ausência do Coordenador, o Assessor coordenará a reunião.



Círculo Operário Bento-Gonçalvense

Rua General Gomes Carneiro, 232

95700-000 Bento Gonçalves – RS

CNPJ: 87.553.228/0001-97

E-mail: cobg@circulobg.com.br

Fone: (54) 2102 5600



10.7.6 - O Conselho poderá, a seu critério, convocar qualquer colaborador para participar de reuniões, sendo que o mesmo fica obrigado a comparecer.

10.7.7 – O Conselho poderá convidar terceiros, de acordo com a necessidade e interesse, para participar das suas reuniões.

10.7.8 – As reuniões serão registradas em ata, que serão lavradas de forma simples, clara e objetiva, com indicação do número de ordem, quando for o caso, data e local, Conselheiros e convidados presentes, relatos dos assuntos tratados, deliberações e encaminhamentos adotados.

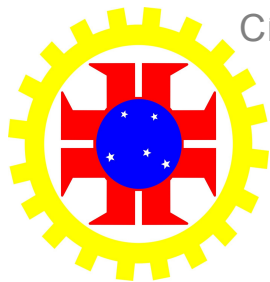
10.7.9 - O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:

- a) abertura da ata, com a consignação do quorum;
- b) em sendo verificado o quórum necessário, escolhe-se o coordenador da reunião;
- c) efetua-se a leitura, se necessário, da ata da reunião anterior;
- d) examinam-se eventuais pendências da sessão anterior;
- e) passa-se a análise, discussão e votação dos assuntos da pauta do dia, dando-se prioridade aqueles mais urgentes;
- f) analisam-se outros assuntos de interesse de Conselho, conforme a necessidade e urgência;
- g) encerra-se com a lavratura da ata, leitura, aprovação e assinatura da mesma, com encaminhamento, quando possível, de cópia aos presentes e ausentes.

10.7.10 - No caso de um Conselheiro não se julgar suficientemente esclarecido sobre a matéria, poderá pedir vista do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação. Esse prazo será concedido até no máximo a próxima reunião.

10.7.11 – Em casos de urgência, o Coordenador poderá determinar que a nova reunião extraordinária seja realizada em até sete dias.

10.7.12 – Quando o Conselheiro faltar às reuniões, duas seguidas, sem justificativa, ou quatro alternadas, durante um ano, perderá o mandato, constando em ata de reunião do Conselho Fiscal, possibilitando ao Conselheiro faltante, a defesa, mesmo que tardia.



Círculo Operário Bento-Gonçalvense

Rua General Gomes Carneiro, 232

95700-000 Bento Gonçalves – RS

CNPJ: 87.553.228/0001-97

E-mail: cobg@circulobg.com.br

Fone: (54) 2102 5600



11 – DO CONSELHO DE GESTÃO

11.1– O Conselho de Gestão é órgão consultivo do Conselho de Administração.

11.2 - O Conselho de Administração poderá indicar membros para formar e compor o Conselho de Gestão dentre colaboradores, assessores, Conselheiros e ex-conselheiros, bem como associados altruístas.

11.3 – O Conselho de Gestão será composto, no mínimo, por 05 (cinco) integrantes e, no máximo, por 20 (vinte).

11.4 - O próprio Conselho determinará a frequência e datas das reuniões, de acordo com a necessidade para efetividade dos trabalhos, porém deverão ocorrer, pelo menos, bimestralmente.

11.4.1 - Na primeira reunião, também, a critério do próprio Conselho, será escolhido um coordenador e um assessor.

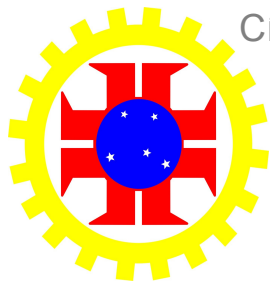
11.5 – As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede do COBG, podendo ocorrer em outro local ou de forma virtual, sempre com o prévio acordo entre os Conselheiros.

11.6 - O Conselho poderá, a seu critério e conforme a necessidade, convidar colaboradores e terceiros para participar de reuniões, sendo que os colaboradores ficam obrigados a comparecer, salvo motivo previamente justificado.

11.7 - Cada reunião deve ser registrada em ata, a ser redigida pelo assessor ou coordenador, e serão lavradas de forma simples, clara e objetiva, com indicação do número de ordem ou similar, quando for o caso, data e local, Conselheiros e convidados presentes, relatos dos assuntos tratados e deliberações tomadas.

11.7.1 - Juntamente com as atas, devem ser arquivadas as respectivas pautas e organizadas de maneira que viabilize o fácil manejo e consulta.

11.8 – As pautas para as reuniões poderão ser encaminhadas ao Coordenador do Conselho de Gestão, por e-mail, com pelo menos 24 horas de antecedência e serão sugeridas pelos próprios Conselheiros, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, pelos assessores e pelos colaboradores, devendo ser organizada e encaminhada aos demais, sempre que possível.



Círculo Operário Bento-Gonçalvense

Rua General Gomes Carneiro, 232

95700-000 Bento Gonçalves – RS

CNPJ: 87.553.228/0001-97

E-mail: cobg@circulobg.com.br

Fone: (54) 2102 5600



11.8.1 – A critério do Conselho de Gestão, outros assuntos poderão ser tratados e encaminhados, com as suas deliberações, ao Conselho de Administração.

11.8.2 - Em casos de urgência, admite-se a discussão de assunto não incluídos na pauta, desde que reconhecida a relevância e disponibilidade de tempo.

11.9 – São atribuições gerais do Conselho de Gestão:

- a) trabalhar para atender demandas que lhe forme repassadas, com base em princípios de eficiência, eficácia e economicidade, visando o êxito e excelência nas atividades;
- b) sugerir prioridades, metas e planos de ação para que o COBG atinja seus objetivos;
- c) acompanhar a execução de suas sugestões.

11.10 - Aos componentes do Conselho de Gestão, de forma geral, cabe:

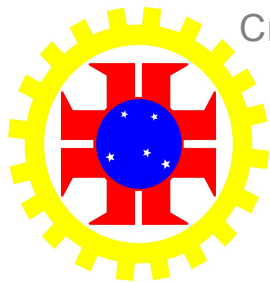
- a) o comparecimento nas reuniões agendadas;
- b) apresentar parecer acerca de matéria encaminhada a exame;
- c) propor assuntos e pautas para análise pelo Conselho;
- d) tomar parte nas discussões e opinar para a melhor solução de problemas;
- e) sugerir e buscar alternativas para o COBG atingir a excelência em todas as áreas e alcançar a melhor gestão.

11.11 - Ao Coordenador do Conselho de Gestão cabe:

- a) dar início e coordenar as reuniões, apresentando a pauta a ser tratada;
- b) manter a ordem dos assuntos, conforme a pauta, e solucionar questões apresentadas nas reuniões;
- c) conceder a palavra aos Conselheiros que solicitarem, observando a ordem;
- d) auxiliar na confecção das atas.

11.12 - Ao assistente do Conselho de Gestão cabe:

- a) organizar a pauta dos assuntos a serem tratados de acordo com a reunião anterior e informações recebidas do Conselho de Administração;
- b) reunir e organizar documentos necessários para cada reunião;
- c) encaminhar a pauta aos demais membros;
- d) anotar e organizar eventuais deliberações prévias para apresentar em reunião;



Círculo Operário Bento-Gonçalvense

Rua General Gomes Carneiro, 232

95700-000 Bento Gonçalves – RS

CNPJ: 87.553.228/0001-97

E-mail: cobg@circulobg.com.br

Fone: (54) 2102 5600



e) elaborar as atas das reuniões, com leitura e aprovação do teor ao final de cada reunião, e que, depois de finalizadas, serão mantidas em local próprio, enviando cópia aos demais Conselheiros bem como ao Conselho de Administração;

f) havendo necessidade, ao início da reunião, efetuar a leitura da última ata;

g) adotar qualquer providência administrativa que importe na boa execução das atividades do Conselho e no cumprimento das disposições deste Regulamento.

11.13 - Ao tratar de assuntos complexos, o Conselho de Gestão poderá solicitar a criação de grupo de trabalho para estudar o assunto ou sugerir a criação de comissão, com a mesma finalidade.

12 - GRUPO DE TRABALHO DOS SETORES

12.1 - Como instância de gestão institucional, poderá ser instituído a critério do Conselho de Administração, Grupo(s) de Trabalho dos Sektres.

12.2 - O grupo será formado por colaboradores do COBG, afeitos a determinada área, e terá como finalidade discutir e implementar ações para a melhoria dos trabalhos executados no setor.

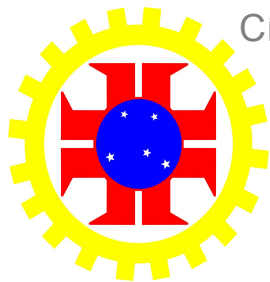
12.3 – As deliberações do grupo de trabalho deverão ser encaminhadas ao Conselho de Administração para análise e determinações.

13 - COMISSÕES

13.1 - Como instância de gestão institucional, poderão ser instituídas, a critério do Conselho de Administração, Comissões de Trabalho, que são grupos voltados a um determinado fim, articulando e desenvolvendo um assunto. A sua formação poderá ser permanente ou temporária e deverá fornecer subsídios para deliberação do assunto determinado.

13.2 – As Comissões poderão ser formadas por colaboradores, associados, Conselheiros, colaboradores, sempre a critério do Conselho de Administração.

13.3 - O trabalho executado pela Comissão deverá ser encaminhado ao Conselho de Administração, em reunião agendada com essa finalidade, devendo comparecer, pelo menos, um representante da Comissão.



Círculo Operário Bento-Gonçalvense
Rua General Gomes Carneiro, 232
95700-000 Bento Gonçalves – RS
CNPJ: 87.553.228/0001-97
E-mail: cobg@circulobg.com.br
Fone: (54) 2102 5600



14 - DAS ELEIÇÕES

14.1 - As eleições anuais, que serão realizadas para o preenchimento de 1/3 (um terço) dos cargos do Conselho de Administração e de 1/3 (um terço) dos cargos do Conselho Fiscal, bem como eventual preenchimento de cargos vagos em ambos os Conselhos, respeitarão o previsto no Título XIII do Estatuto do COBG e este Regulamento.

14.2 – Para concorrer aos cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, os candidatos farão a inscrição, obrigatoriamente, sob forma de chapa, sendo vedada a participação do candidato em mais de uma chapa.

14.3 - Não podem concorrer, além dos inelegíveis enumerados no § 1º, do artigo 1.011 do CCB, quem renunciou ao mandato, para eleição do mesmo Conselho, pelo prazo de três anos.

14.4 – A chapa deve prever o mesmo número de candidatos que terminam o mandato no dia da eleição.

14.5 – Entende-se por cargo vago aquele advindo de eventual perda do mandato, conforme artigo 30, no que concerne ao Conselho de Administração, e artigo 35, parágrafo único, quanto ao Conselho Fiscal.

14.5.1 – Para concorrer a eventuais cargos vagos nos Conselhos de Administração e Fiscal, os nomes de candidatos poderão ser apresentados até mesmo no dia de realização da assembleia.

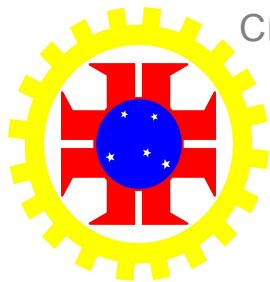
14.5.2 - O candidato eleito, neste caso, cumprirá o mandato do substituído.

14.6 - Cada chapa tem o direito de indicar um fiscal para acompanhar todo o processo eleitoral, desde o início da votação até a apuração dos votos.

14.7 – A Comissão Eleitoral, responsável por coordenar o processo eleitoral, será nomeada pelo Conselho de Administração do COBG e será composta, no mínimo, por um coordenador e dois assistentes.

14.7.1 – Poderá fazer parte da Comissão Eleitoral qualquer pessoa civilmente capaz, a critério do Conselho de Administração do COBG.

14.8 - Até 60 (sessenta) dias antes das eleições será publicado edital de convocação da assembleia eletiva, com o prazo para apresentação de chapas.



Círculo Operário Bento-Gonçalvense

Rua General Gomes Carneiro, 232

95700-000 Bento Gonçalves – RS

CNPJ: 87.553.228/0001-97

E-mail: cobg@circulobg.com.br

Fone: (54) 2102 5600



14.9 - A inscrição das chapas deverá ser feita perante a Comissão Eleitoral e se procederá até 15 (quinze) dias antes da data da eleição, conforme estipula o artigo 38, § 5º do Estatuto.

14.10 - Todas as chapas deverão apresentar requerimento de inscrição à Comissão Eleitoral, apresentando o nome, qualificação (profissão, estado civil, RG e CPF), bem como endereço de todos os integrantes da chapa e comprovante de associado, se for o caso (quando associado mutualista, respeitando-se o previsto no art. 11, alínea 'c', do Estatuto).

14.11 – Qualquer requerimento endereçado à Comissão Eleitoral deverá ser entregue pessoalmente, mediante recebimento, na sede do COBG.

14.11.1 – Na hipótese de envio de requerimento por fax ou e-mail, os candidatos têm prazo de cinco dias para a juntada do requerimento original, devidamente assinado por todos os candidatos.

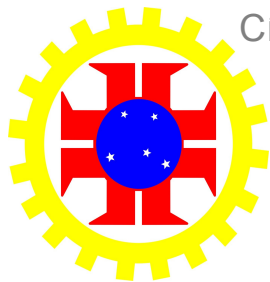
14.12 – Para a contagem dos prazos, exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento, considerando-se prorrogado o prazo até o próximo dia útil se o vencimento cair em feriado ou fim de semana.

14.13 - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) apreciar os pedidos de inscrição das chapas, registrando ou impugnando-as;
- b) julgar as impugnações apresentadas contra as chapas inscritas;
- c) decidir os recursos relacionados com o registro das chapas;
- d) divulgar as candidaturas admitidas e orientações sobre o processo de votação;
- e) providenciar os materiais necessários para a realização da eleição;
- f) julgar os demais incidentes ocorridos no curso do processo eleitoral;
- g) proceder à apuração dos votos e proclamar os resultados das eleições.

14.14 - Para a análise do registro da candidatura de qualquer chapa, bem como para o andamento de todo o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral procederá de maneira técnica, conforme os preceitos deste Regulamento, do Estatuto do COBG e da Lei.

14.15 – A Comissão Eleitoral deverá apreciar os requerimentos das chapas, juntamente com eventuais impugnações, observando o prazo limite de divulgação até



Círculo Operário Bento-Gonçalvense

Rua General Gomes Carneiro, 232

95700-000 Bento Gonçalves – RS

CNPJ: 87.553.228/0001-97

E-mail: cobg@circulobg.com.br

Fone: (54) 2102 5600



05 (cinco) dias úteis antes da eleição, divulgando em local visível e de acesso ao público em geral as chapas inscritas.

14.16 - As impugnações serão apresentadas à Comissão Eleitoral, pelos interessados, no prazo de 3 (três) dias, contados do primeiro dia útil após o término do prazo para as inscrições, tendo a chapa impugnada direito à ampla defesa no prazo de 3 (três) dias subsequentes à ciência da impugnação.

14.17 - Entre o terceiro dia útil após o término do prazo para a inscrição das chapas e o 5º dia útil antes das eleições, a Comissão Eleitoral divulgará quais foram às chapas inscritas, comunicando, também, ao Conselho de Administração.

14.18 - Das decisões que indeferirem pedido de registro de chapa ou que apreciarem impugnação, caberá recurso à Assembleia Geral.

14.19 - Poderão votar, tendo direito a um voto cada, os associados altruístas, sem tempo mínimo de associação, e os associado mutualista, com pelo menos 12 (doze) meses de contribuição, estando ambos no gozo dos seus direitos estatutários, conforme previsão do artigo 11, alínea c, do Estatuto do COBG.

14.20 – Não se admitirá voto por procuração.

14.21 – Havendo uma só chapa inscrita, tanto para o Conselho de Administração como para o Conselho Fiscal, estando devidamente registrada, a eleição se fará por aclamação, conforme art. 38, § 9º do Estatuto;

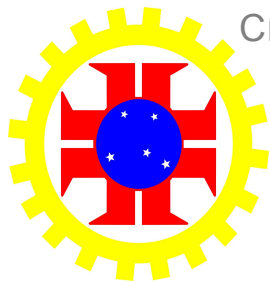
14.22 - Caso concorrerem várias chapas, será eleita a que alcançar a maioria de votos, em votação aberta;

14.22.1 – Se na primeira votação não for alcançada maioria absoluta, haverá um segundo turno, com as duas chapas mais votadas;

14.23 - Os casos omissos deste Regulamento, se houverem e se forem arguidos, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso à Assembleia Geral eletiva.

15 – DA RELAÇÃO COM A FCORS

15.1 - O COBG é associado à Federação dos Círculos Operários – FCORS, porém possui personalidade jurídica e patrimônio próprios, bem como administração autônoma.



Círculo Operário Bento-Gonçalvense

Rua General Gomes Carneiro, 232

95700-000 Bento Gonçalves – RS

CNPJ: 87.553.228/0001-97

E-mail: cobg@circulobg.com.br

Fone: (54) 2102 5600



15.2 - O COBG não responde, nem subsidiariamente, pelas obrigações, dívidas e compromissos assumidos pela FCORS, e vice-versa.

15.3 - Os deveres e obrigações, já previstos tanto no Estatuto do COBG quanto no Estatuto da FCORS, bem como em outros regramentos, são rigorosamente observados e cumpridos pelo COBG.

16 – DA RELAÇÃO COM A COMUNIDADE

16.1 – O COBG, pela sua própria origem e natureza, busca o seu fortalecimento através do fortalecimento da comunidade local.

16.2 – Suas atividades, observadas as suas finalidades estatutárias bem como regramentos específicos, estão abertas e disponíveis para a comunidade em geral.

17 – DA RELAÇÃO COM O PODER PÚBLICO

17.1 – O COBG zela para que todos os tributos de sua responsabilidade sejam recolhidos até o vencimento.

17.2 – Caso haja incidência de multa e juros de mora por recolhimento em atraso, de qualquer tributo, o responsável doloso ou culposo pelo atraso, seja ele colaborador ou Conselheiro, terá que ressarcir o COBG em valor correspondente ao prejuízo causado.

18 - CONVÊNIOS EXTERNOS

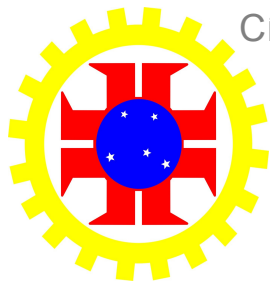
18.1 - O COBG efetua convênios formais com profissionais e prestadores de serviços em quaisquer áreas, visando a complementação do seu plano de benefícios.

18.2 – Todo convênio, para ter validade, deve ser formalizado e ter o aval do Conselho de Administração, não se admitindo convênios verbais.

18.3 – O COBG não se responsabiliza pelos atendimentos prestados pelos profissionais conveniados, tampouco possui qualquer responsabilidade sobre marcação de horário, agenda e valores cobrados.

19 - USO/LOCAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS

19.1 - O COBG dispõe de espaços que, além de suas atividades normais, poderão ser destinados à locação para eventos externos de terceiros (cursos, reuniões, palestras,



Círculo Operário Bento-Gonçalvense

Rua General Gomes Carneiro, 232

95700-000 Bento Gonçalves – RS

CNPJ: 87.553.228/0001-97

E-mail: cobg@circulobg.com.br

Fone: (54) 2102 5600



etc.). Para locação de qualquer espaço, é imprescindível a assinatura de termo de locação na secretaria do COBG, que deverá ser rigorosamente observado, bem como a prévia autorização da administração.

19.1.1 - A locação de qualquer espaço, efetuada através de telefone e/ou e-mail, só será confirmada após a assinatura do termo respectivo, podendo ser cancelada se a confirmação formal não se der até 7 (sete) dias úteis após o primeiro contato.

19.2 - A secretaria (atendimento) do COBG é o setor responsável pela agenda de utilização dos espaços.

19.3 - Os valores cobrados a título de locação são estabelecidos pela Administração do COBG e podem ser alterados e reajustados de acordo com a necessidade e com a atividade a ser desenvolvida.

19.4 - A forma de pagamento é definida no termo de locação e deve ser rigorosamente observada e, em não sendo, poderá ser cobrado multa e juros pelo atraso/inadimplência, sendo lícito ao COBG adotar todas as providências necessárias para ver saldada a dívida.

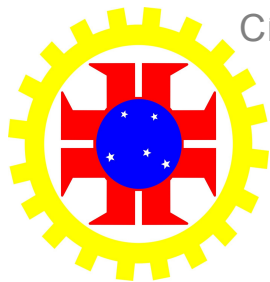
19.4.1 – O cancelamento da locação, por parte do interessado, após formalizado e assinado o termo de locação, só será aceito até 72 (setenta e duas) horas antes da data de início. Após este prazo, deverá ser pago o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total da locação, como forma de suprir despesas administrativas e a impossibilidade em se viabilizar nova locação.

19.5 - Qualquer prejuízo causado na(s) sala(s) locada(s) e/ou material utilizado é de responsabilidade do responsável pela locação, sendo a cobrança efetuada, sempre que possível, ao término da locação.

19.6 - Atualmente, há salas permanentemente locadas, existindo contrato específico sendo que o COBG aufere mensalmente aluguel por tal locação.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - O presente Regulamento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração do COBG, em reunião do dia 25 de setembro de 2012, passa a ter sua vigência a partir desta data.



Círculo Operário Bento-Gonçalvense

Rua General Gomes Carneiro, 232

95700-000 Bento Gonçalves – RS

CNPJ: 87.553.228/0001-97

E-mail: cobg@circulobg.com.br

Fone: (54) 2102 5600



20.2 – O presente Regulamento poderá ser modificado, ordinariamente, depois de setembro de 2013, uma vez por ano, e, excepcionalmente, com a concordância de 2/3 do Conselho de Administração, a qualquer tempo.

20.3 – Em caso de omissão, tanto no Estatuto do COBG como neste Regulamento, se observarão as disposições da legislação e, principalmente, do Código Civil Brasileiro, no que couber.

Bento Gonçalves, 25 de setembro de 2012.

Círculo Operário Bento-Gonçalvense/COBG